



## ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL “OSCAR DE ARRUDA PENTEADO”

### Outros Atos

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA APHRC Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

#### ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO RIO CLARO - “OSCAR DE ARRUDA PENTEADO” (APHRC)

#### Dispõe sobre a regulamentação da operação de controle interno no Arquivo Público e Histórico do Rio Claro - “Oscar de Arruda Penteado” (APHRC).

A Superintendente do Arquivo Público e Histórico do Rio Claro - “Oscar de Arruda Penteado” (APHRC), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 17.438 de 04 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 132 de 23 de maio de 2018,

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado SGD nº 035/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) que, em atenção aos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; ao art. 54, parágrafo único, e art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCESP; e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.8), ressalta que as entidades públicas municipais devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

**CONSIDERANDO** que, sob fundamento constitucional e legal, é dever dos gestores municipais, por meio de normas e instruções, instituir e regulamentar a operação de controle interno, de maneira que o dirigente disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos administrativos chancelados, sem que possam existir razões para alegar desconhecimento.

**CONSIDERANDO** que é primordial que a operação de controle interno seja instituída e atue de fato, sendo que as entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão a operação de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo.

**CONSIDERANDO** que a operação de controle interno, em cada caso, também dependerá do porte e da complexidade inerentes à entidade, sendo que a sua atuação deverá ser planejada em função dos riscos avaliados, consubstanciada em roteiros de acompanhamento periódicos ou em planos anuais ou plurianuais.

**CONSIDERANDO** que o APHRC é unidade da administração indireta da Prefeitura Municipal de Rio Claro (PMRC) e possui quadro de servidores reduzido, e que a operação de controle interno deve estar adequada à realidade interna do APHRC em termos de porte e de complexidade e abrangência das ações administrativas, concedendo estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 177 de 28 de fevereiro de 2023, que cria o Controle Interno do Município de Rio Claro, no âmbito da Administração Direta.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operação de controle interno no APHRC, estabelecendo as atribuições de controlador interno e visando padronizar procedimentos, garantir transparência e cumprir legislação pertinente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa regulamenta a operação de controle interno no Arquivo Público e Histórico do Rio Claro - “Oscar de Arruda Penteado” (APHRC).

**Art. 2º** - A operação de controle interno no APHRC, considerando o porte e a complexidade e abrangência das suas ações administrativas, é realizada pelo controlador interno, formalmente designado dentre os servidores efetivos do quadro da Autarquia, sendo vedada qualquer interferência em suas atividades.

§ único - Cabe ao APHRC realizar o cadastramento do controlador interno nos órgãos de fiscalização externa, como o Sistema do Cadastro Corporativo (CadTCESP) e o Portal de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outro que venha a ser criado.

**Art. 3º** - O Controlador Interno do APHRC tem a responsabilidade de:

I – Promover a fiscalização interna do APHRC, nos seus diversos aspectos, entre eles, financeiros, contábeis, operacionais, administrativos, entre outros, executando auditoria interna preventiva;



II – Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários do APHRC, bem como a eficiência de seus resultados;

III – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do APHRC;

IV - Examinar a fidelidade e a integridade das informações fornecidas pelos responsáveis pelos bens e valores públicos no APHRC;

V – Promover a melhoria contínua dos processos no APHRC, visando padronizar procedimentos, garantir transparéncia e cumprir legislação pertinente;

VI – Receber, distribuir e prestar informações relativas à operação de controle interno do APHRC, mediante a apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento à superintendência e ao conselho superior do APHRC, bem como aos agentes de controle externo, e

VII - Apoiar os agentes de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas, no exercício de sua missão institucional.

**Art. 4º** - O controlador interno do APHRC deverá elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades financeiras, contábeis, operacionais e administrativas do APHRC, decorrentes de fiscalizações operacionais e preventivas.

§ 1º - As recomendações e ressalvas emitidas pelo controlador interno nos relatórios trimestrais de acompanhamento, deverão ser entregues à superintendência do APHRC, em até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso, quando não forem de solução imediata.

§ 2º - Os relatórios trimestrais de acompanhamento deverão ser apresentados ao conselho superior do APHRC, em reuniões ordinárias, bem como deverão ser disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico oficial do APHRC.

§ 3º - O controlador interno deverá dedicar especial atenção às recomendações e ressalvas decorrentes de fiscalizações externas, em especial às fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), indicando sua implantação imediata, ou definindo junto à superintendência plano de ação com definição de etapas, ações e cronograma de implantação.

§ 4º - Os exemplares físicos e digitais dos relatórios trimestrais de acompanhamento deverão permanecer arquivados na origem, à disposição da consulta e dos órgãos de fiscalização.

**Art. 5º** - O controlador interno do APHRC deverá validar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas.

§ único – Configurada a ausência de prestação de contas no prazo determinado, o controlador interno deverá tomar providências, notificando o responsável quanto a sua regularização, e impedindo a liberação de novos adiantamentos enquanto não ocorrer a entrega da prestação de contas em atraso.

**Art. 6º** O controlador interno do APHRC terá as garantias mínimas de:

I - Autonomia para o desempenho das suas atividades no âmbito do APHRC;

II - Acesso a qualquer documento e banco de dados do APHRC, indispensáveis ao exercício das funções e competências de controlador interno;

III - Possibilidade de dedicação às funções de controlador interno do APHRC, garantindo liberação completa para a realização das ações pertinentes, quando necessário, e

IV - Suporte necessário de materiais e de recursos eletrônicos, para a atuação independente e o adequado desempenho das suas funções no APHRC.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de novembro de 2025.

**Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira**

**Superintendente do Arquivo Público e Histórico do Rio Claro - “Oscar de Arruda Penteado”**